



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO EM FISIOTERAPIA
Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim
das Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980
Telefone: 3361-1699 - <https://ufpr.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

(Este documento foi elaborado com base no modelo da AGU de **agosto de 2023**)

A parte redigida em preto segue conforme modelo estabelecido pela AGU e recomenda-se serem mantidas.

As partes redigidas em **vermelho** preveem 2 situações:

- 1 - As que deverão ser preenchidas conforme a natureza do objeto a ser contratada,
- 2 - E as que necessitarão ser avaliadas conforme a natureza do objeto, podendo ser suprimidas nos casos em que a redação não seja aplicável

As partes destacadas **em amarelo** se referem a alterações ou complementos realizados por esta UASG que não estava previstos no modelo da AGU

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 23075.020766/2025-07

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Locação de **Piscina coberta e aquecida**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	- Piscina aquecida com temperaturas entre 31 a 32 graus; - Com tamanho de pelo menos 12m x 6m;	17809	Un.	1	7200,00	7200,00

- Profundidade entre 1,10m e 1,20m;

- Ser Coberta;

- Pelo menos 2 vestiários com duchas, sanitários e armários;

- Estar localizada em Curitiba;

- Limpeza e tratamento adequado da água da piscina, e espaços contratados com produtos e pessoal técnico apropriados, proporções dos produtos adequadas para proteção dos usuários (que não cause alergias ou outros inconvenientes), conforme previsão da Legislação vigente com controle da qualidade biológica da água, manutenção dos espaços a serem utilizados como vestiários, banheiros, acessos aos ambientes, pisos de acesso e no entorno da piscina, entre outros.

- para os dias (sempre das 13:00 às 18:30)

07/08, 14/08, 21/08, 28/08, 02/10, 09/10, 16/10, 30/10, 06/11, 27/11, 04/12

Para comprovar a limpeza e tratamento adequado da água, proporções de produtos e controle

de qualidade biológica, o fornecedor deverá apresentar Laudos de Análises Microbiológicas: Devem atestar a ausência ou níveis aceitáveis de microrganismos patogênicos (como Escherichia coli, Pseudomonas aeruginosa e Candida albicans). Laudos de Análises Físico-Químicas: Devem comprovar que os parâmetros da água estão dentro dos limites estabelecidos pelas normas, incluindo: pH da água: Entre 7,2 e 7,8 Cloro Residual Livre: Entre 0,5 e 1,0 mg/L (ou 1,5 a 2,0 mg/L para cloro combinado, conforme o caso). Alcalinidade Total: Entre 80 e 120 ppm. Ausência de Depósitos, Escumas ou Materiais Sobrenadantes. Registro de Manutenção dos Equipamentos: Comprovações de que o sistema de recirculação e tratamento de água está em pleno funcionamento e com manutenção em dia conforme a Lei nº 14.327/2022. Cronograma de Limpeza e Tratamento: Um plano detalhado das rotinas de limpeza						
---	--	--	--	--	--	--

física (aspiração, escovação) e do cronograma de aplicação dos produtos químicos. Notas Fiscais e Comprovantes de Produtos Utilizados: Documentos que atestem a compra de produtos químicos para tratamento de piscina registrados na ANVISA, conforme o Informe Técnico Saneantes nº 18 da agência.						
--	--	--	--	--	--	--

1.2 Os serviços objeto desta contratação são de natureza comum.

1.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da UFPR, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Nem o DPRF nem a UFPR dispõe de piscinas para as atividades práticas das disciplinas e pesquisas de Fisioterapia Aquática, sendo assim a necessidade de locação de piscina é devido a atividades práticas de pesquisa e das disciplinas de DPRF063 (Fisioterapia Aquática), DPRF099 (Fisioterapia e Hidrotermalismo), DPRF100 (Vivências em Fisioterapia Aquática), que atendem aproximadamente 50 a 60 estudantes, cuja atividade prática é necessária para uma boa formação acadêmica desenvolvendo habilidades e competências mínimas para qualificação dos futuros fisioterapeutas como profissionais adequadamente qualificados para o mercado de trabalho onde levarão o nome da UFPR.

Também atendimentos à comunidade por meio de disciplina DPRF100, incluindo pessoas atendidas no espaço e indicadas pelos responsáveis da Fisioterapia naquele espaço fisioterapêutico. As pesquisas na temática também atendem pessoas da comunidade e há a intenção futura de projetos de extensão. Para tais demandas acadêmicas e das funções da UFPR junto à população, buscando a excelência na

atenção à saúde por meio das estratégias de Fisioterapia Aquática como prática integrativa e complementar em saúde, é necessário: piscinas com água aquecida e adequadamente tratada e equilibrada, com qualidade para não resultar em nenhum prejuízo a saúde de estudantes, professores e pacientes que serão atendidos, incluindo espaços comuns para acesso e segurança para piscinas aquecidas terapêuticas

A relevância do tamanho, profundidade e aquecimento adequado da piscina é tendo em vista que para as práticas e vivências dos métodos e técnicas e vivências dentro da Fisioterapia Aquática indica um aprendizado adequado e os efeitos terapêuticos, fisiológicos e biomecânicos adequados necessários nas diferentes situações e condições de saúde da população a ser atendida para além do aprendizado acadêmico, espaço adequado para toda a movimentação e dinâmica de estratégias e movimentos a serem realizados. Sendo assim necessitamos que a piscina tenha as seguintes características: Piscina aquecida com temperaturas entre 31 a 32 graus; Com tamanho de pelo menos 12m x 6m; Profundidade entre 1,10m e 1,20m; Ser Coberta; Pelo menos 2 vestiários com duchas, sanitários e armários; Estar localizada em Curitiba; Limpeza e tratamento adequado da água da piscina, e espaços contratados com produtos e pessoal técnico apropriados, proporções dos produtos adequadas para proteção dos usuários (que não cause alergias ou outros inconvenientes), conforme previsão da Legislação vigente com controle da qualidade biológica da água, manutenção dos espaços a serem utilizados como vestiários, banheiros, acessos aos ambientes, pisos de acesso e no entorno da piscina, entre outros.

Essa locação precisa ser feita nos dias e horários das aulas propostas: Sempre das 13:00 às 17:30, nos dias: 07/08, 14/08, 21/08, 28/08, 16/10, 23/10, 30/10, 6/11, 13/11, 27/11, 4/12

Para comprovar a limpeza e tratamento adequado da água, proporções de produtos e controle de qualidade biológica, o fornecedor deverá apresentar Laudos de Análises Microbiológicas: Devem atestar a ausência ou níveis aceitáveis de microrganismos patogênicos (como Escherichia coli, Pseudomonas aeruginosa e Candida albicans).

Laudos de Análises Físico-Químicas: Devem comprovar que os parâmetros da água estão dentro dos limites estabelecidos pelas normas, incluindo:

pH da água: Entre 7,2 e 7,8

Cloro Residual Livre: Entre 0,5 e 1,0 mg/L (ou 1,5 a 2,0 mg/L para cloro combinado, conforme o caso).

Alcalinidade Total: Entre 80 e 120 ppm.

Ausência de Depósitos, Escumas ou Materiais Sobrenadantes.

Registro de Manutenção dos Equipamentos: Comprovações de que o sistema de recirculação e tratamento de água está em pleno funcionamento e com manutenção em dia conforme a Lei nº 14.327/2022.

Cronograma de Limpeza e Tratamento: Um plano detalhado das rotinas de limpeza física (aspiração, escovação) e do cronograma de aplicação dos produtos químicos.

Notas Fiscais e Comprovantes de Produtos Utilizados: Documentos que atestem a compra de produtos químicos para tratamento de piscina registrados na ANVISA, conforme o Informe Técnico Saneantes nº 18 da agência.

A impossibilidade desta contratação resultará na não realização das disciplinas que são mais de 90% de atividades práticas; e, conseqüente não conclusão do Curso de

Fisioterapia da UFPR e na não atenção à saúde da população que hoje se beneficia das estratégias da Fisioterapia Aquática (FA).

Os quantitativos previstos foram estimados com base na quantidade de aulas, alunos e pacientes que serão atendidos.

Visando a ampliar a competitividade, e considerando a natureza da contratação, a aquisição será dada pelo menor preço por item.

Visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa Nº 67/2021-SEGES/ME, devido ao baixo valor e a bem da econômica processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

Considerando a contratação de serviços comuns, a baixa complexidade do objeto e prestação do serviço será imediato e integral, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos

estudos técnicos preliminares, nos termos ao art. 14 da Instrução Normativa n.º 58/2022-SEGES-ME.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução é a locação de piscina de hidroterapia pelo Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia do Setor de Ciências Biológicas, para as aulas de fisioterapia aquática, com as seguintes características: Piscina aquecida com temperaturas entre 31 a 32 graus; Com tamanho de pelo menos 12m x 6m; Profundidade entre 1,10m e 1,20m; Ser Coberta; Pelo menos 2 vestiários com duchas, sanitários e armários; Estar localizada em Curitiba; Ter limpeza e tratamento adequado da água da piscina, e espaços contratados com produtos e pessoal técnico apropriados, proporções dos produtos adequadas para proteção dos usuários (que não cause alergias ou outros inconvenientes), conforme previsão da Legislação vigente com controle da qualidade biológica da água, manutenção dos espaços a serem utilizados como vestiários, banheiros, acessos aos ambientes, pisos de acesso e no entorno da piscina, entre outros.

Para os dias (sempre das 13:00 às 18:30) 07/08, 14/08, 21/08, 28/08, 02/10, 09/10, 16/10, 30/10, 06/11, 27/11, 04/12

Para comprovar a limpeza e tratamento adequado da água, proporções de produtos e controle de qualidade biológica, o fornecedor deverá apresentar

Laudos de Análises Microbiológicas: Devem atestar a ausência ou níveis aceitáveis de microrganismos patogênicos (como Escherichia coli, Pseudomonas aeruginosa e Candida albicans).

Laudos de Análises Físico-Químicas: Devem comprovar que os parâmetros da água estão dentro dos limites estabelecidos pelas normas, incluindo:

pH da água: Entre 7,2 e 7,8

Cloro Residual Livre: Entre 0,5 e 1,0 mg/L (ou 1,5 a 2,0 mg/L para cloro combinado, conforme o caso).

Alcalinidade Total: Entre 80 e 120 ppm.

Ausência de Depósitos, Escumas ou Materiais Sobrenadantes.

Registro de Manutenção dos Equipamentos: Comprovações de que o sistema de recirculação e tratamento de água está em pleno funcionamento e com manutenção em dia conforme a Lei nº 14.327/2022.

Cronograma de Limpeza e Tratamento: Um plano detalhado das rotinas de limpeza física (aspiração, escovação) e do cronograma de aplicação dos produtos químicos.

Notas Fiscais e Comprovantes de Produtos Utilizados: Documentos que atestem a compra de produtos químicos para tratamento de piscina registrados na ANVISA, conforme o Informe Técnico Saneantes nº 18 da agência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contido no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber. A licitante deverá estar alinhada com os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Plano de Logística Sustentável da UFPR:

Consultar Guia em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>

Nota: A impossibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito, conforme o Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU. Se houver justificativa nos autos para a não-adoção de critérios de sustentabilidade (e apenas nesse caso), deverá haver a supressão dos dispositivos específicos acima.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4 Para a presente contratação não será exigida a realização de vistoria técnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A locação se dará no Para os dias (sempre das 13:00 às 18:30) 07/08, 14/08, 21/08, 28/08, 02/10, 09/10, 16/10, 30/10, 06/11, 27/11, 04/12

5.2 A contratada deverá Ter manter limpeza e tratamento adequado da água da piscina, e espaços contratados com produtos e pessoal técnico apropriados, proporções dos produtos adequadas para proteção dos usuários (que não cause alergias ou outros inconvenientes), conforme previsão da Legislação vigente com controle da qualidade biológica da água, manutenção dos espaços a serem utilizados como vestiários, banheiros, acessos aos ambientes, pisos de acesso e no entorno da piscina, entre outros.

Para comprovar a limpeza e tratamento adequado da água, proporções de produtos e controle de qualidade biológica, o fornecedor deverá apresentar

Laudos de Análises Microbiológicas: Devem atestar a ausência ou níveis aceitáveis de microrganismos patogênicos (como Escherichia coli, Pseudomonas aeruginosa e Candida albicans).

Laudos de Análises Físico-Químicas: Devem comprovar que os parâmetros da água estão dentro dos limites estabelecidos pelas normas, incluindo:

pH da água: Entre 7,2 e 7,8

Cloro Residual Livre: Entre 0,5 e 1,0 mg/L (ou 1,5 a 2,0 mg/L para cloro combinado, conforme o caso).

Alcalinidade Total: Entre 80 e 120 ppm.

Ausência de Depósitos, Escumas ou Materiais Sobrenadantes.

Registro de Manutenção dos Equipamentos: Comprovações de que o sistema de recirculação e tratamento de água está em pleno funcionamento e com manutenção em dia conforme a Lei nº 14.327/2022.

Cronograma de Limpeza e Tratamento: Um plano detalhado das rotinas de limpeza física (aspiração, escovação) e do cronograma de aplicação dos produtos químicos.

Notas Fiscais e Comprovantes de Produtos Utilizados: Documentos que atestem a compra de produtos químicos para tratamento de piscina registrados na ANVISA, conforme o Informe Técnico Saneantes nº 18 da agência.

5.3 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a servidora: Vera Lúcia Israel (vera.israel@ufpr.br)

5.4 Das Especificação da locação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
------	---------------

1	- Piscina aquecida com temperaturas entre 31 a 32 graus; - Com tamanho de pelo menos 12m x 6m; - Profundidade entre 1,10m e 1,20m; - Ser Coberta; - Pelo menos 2 vestiários com duchas, sanitários e armários; - Estar localizada em Curitiba; - Limpeza e tratamento adequado da água da piscina, e espaços contratados com produtos e pessoal técnico apropriados, proporções dos produtos adequadas para proteção dos usuários (que não cause alergias ou outros inconvenientes), conforme previsão da Legislação vigente com controle da qualidade biológica da água, manutenção dos espaços a serem utilizados como vestiários, banheiros, acessos aos ambientes, pisos de acesso e no entorno da piscina, entre outros. - Para os dias (sempre das 13:00 às 18:30) 07/08, 14/08, 21/08, 28/08, 02/10, 09/10, 16/10, 30/10, 06/11, 27/11, 04/12 Para comprovar a limpeza e tratamento adequado da água, proporções de produtos e controle de qualidade biológica, o fornecedor deverá apresentar Laudos de Análises Microbiológicas: Devem atestar a ausência ou níveis aceitáveis de microrganismos patogênicos (como Escherichia coli, Pseudomonas aeruginosa e Candida albicans). Laudos de Análises Físico-Químicas: Devem comprovar que os parâmetros da água estão dentro dos limites estabelecidos pelas normas, incluindo: pH da água: Entre 7,2 e 7,8 Cloro Residual Livre: Entre 0,5 e 1,0 mg/L (ou 1,5 a 2,0 mg/L para cloro combinado, conforme o caso). Alcalinidade Total: Entre 80 e 120 ppm. Ausência de Depósitos, Escumas ou Materiais Sobrenadantes. Registro de Manutenção dos Equipamentos: Comprovações de que o sistema de recirculação e tratamento de água está em pleno funcionamento e com manutenção em dia conforme a Lei nº 14.327/2022. Cronograma de Limpeza e Tratamento: Um plano detalhado das rotinas de limpeza física (aspiração, escovação) e do cronograma de aplicação dos produtos químicos. Notas Fiscais e Comprovantes de Produtos Utilizados: Documentos que atestem a compra de produtos químicos para tratamento de piscina registrados na ANVISA, conforme o Informe Técnico Saneantes nº 18 da agência.
---	---

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1 A unidade de medida dos serviços contratados será a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças conforme descrição detalhada neste termo de referência.

7.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme estabelecido neste Termo de Referência

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **4 (quatro) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.4.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **4 (quatro) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo

e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo **inserido na nota fiscal**, quando houver, serão

retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. 7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta **de menor preço por item OU maior desconto.**

Exigências de habilitação

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.5 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.6 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.8 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.10 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.3 Habilitação jurídica

a) No caso de Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) No caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) No caso de de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 Comprovação de que o espaço locado atenda as seguintes especificações; Piscina aquecida com temperaturas entre 31 a 32 graus; Com tamanho de pelo menos 12m x 6m; Profundidade entre 1,10m e 1,20m; Ser Coberta; Pelo menos 2 vestiários com duchas, sanitários e armários; Estar localizada em Curitiba; Limpeza e tratamento adequado da água da piscina, e espaços contratados com produtos e pessoal técnico apropriados, proporções dos produtos adequadas para proteção dos usuários (que não cause alergias ou outros inconvenientes), conforme previsão da Legislação vigente com controle da qualidade biológica da água, manutenção dos espaços a serem utilizados como vestiários, banheiros, acessos aos ambientes, pisos de acesso e no entorno da piscina, entre outros.

Para comprovar a limpeza e tratamento adequado da água, proporções de produtos e controle de qualidade biológica, o fornecedor deverá apresentar
Laudos de Análises Microbiológicas: Devem atestar a ausência ou níveis aceitáveis de

microrganismos patogênicos (como *Escherichia coli*, *Pseudomonas aeruginosa* e *Candida albicans*).

Laudos de Análises Físico-Químicas: Devem comprovar que os parâmetros da água estão dentro dos limites estabelecidos pelas normas, incluindo:

pH da água: Entre 7,2 e 7,8

Cloro Residual Livre: Entre 0,5 e 1,0 mg/L (ou 1,5 a 2,0 mg/L para cloro combinado, conforme o caso).

Alcalinidade Total: Entre 80 e 120 ppm.

Ausência de Depósitos, Escumas ou Materiais Sobrenadantes.

Registro de Manutenção dos Equipamentos: Comprovações de que o sistema de recirculação e tratamento de água está em pleno funcionamento e com manutenção em dia conforme a Lei nº 14.327/2022.

Cronograma de Limpeza e Tratamento: Um plano detalhado das rotinas de limpeza física (aspiração, escovação) e do cronograma de aplicação dos produtos químicos.

Notas Fiscais e Comprovantes de Produtos Utilizados: Documentos que atestem a compra de produtos químicos para tratamento de piscina registrados na ANVISA, conforme o Informe Técnico Saneantes nº 18 da agência.

8.7 No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; 8.7.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia; d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e 8.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.8 Dos Documentos necessários para a prestação dos serviços

a) Declaração que o local locado atenda as seguintes especificações; Piscina aquecida com temperaturas entre 31 a 32 graus; Com tamanho de pelo menos 12m x 6m; Profundidade entre 1,10m e 1,20m; Ser Coberta; Pelo menos 2 vestiários com duchas, sanitários e armários; Estar localizada em Curitiba; Limpeza e tratamento adequado da água da piscina, e espaços contratados com produtos e pessoal técnico apropriados, proporções dos produtos adequadas para proteção dos usuários (que não cause alergias ou outros inconvenientes), conforme previsão da Legislação vigente com controle da qualidade biológica da água, manutenção dos espaços a serem utilizados como vestiários, banheiros, acessos aos ambientes, pisos de acesso e no entorno da piscina, entre outros.

Para comprovar a limpeza e tratamento adequado da água, proporções de produtos e controle de qualidade biológica, o fornecedor deverá apresentar

Laudos de Análises Microbiológicas: Devem atestar a ausência ou níveis aceitáveis de microrganismos patogênicos (como Escherichia coli, Pseudomonas aeruginosa e Candida albicans).

Laudos de Análises Físico-Químicas: Devem comprovar que os parâmetros da água estão dentro dos limites estabelecidos pelas normas, incluindo:

pH da água: Entre 7,2 e 7,8

Cloro Residual Livre: Entre 0,5 e 1,0 mg/L (ou 1,5 a 2,0 mg/L para cloro combinado, conforme o caso).

Alcalinidade Total: Entre 80 e 120 ppm.

Ausência de Depósitos, Escumas ou Materiais Sobrenadantes.

Registro de Manutenção dos Equipamentos: Comprovações de que o sistema de recirculação e tratamento de água está em pleno funcionamento e com manutenção em dia conforme a Lei nº 14.327/2022.

Cronograma de Limpeza e Tratamento: Um plano detalhado das rotinas de limpeza física (aspiração, escovação) e do cronograma de aplicação dos produtos químicos.

Notas Fiscais e Comprovantes de Produtos Utilizados: Documentos que atestem a compra de produtos químicos para tratamento de piscina registrados na ANVISA, conforme o Informe Técnico Saneantes nº 18 da agência.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **153079/153688;**

II) Fonte de Recursos: **1000.000.000 Tesouro nacional, ação 12.364.5013.20RK.0041;**

III) Programa de Trabalho: **230159 -Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior;**

IV) Elemento de Despesa: Elemento de Despesa: **3390.39.10 Locação de imóvel;**

V) Plano Interno: **M20RKG01CKN Plano Plurianual de 2024-2027**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do Contratante:

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo de referência;

11.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

11.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9.1 A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal do contrato** ou autoridade superior (art. 137, II);

12.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas **do contrato**, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo **fiscal do contrato**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.7 Não contratar, **durante a vigência do contrato**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das **categorias abrangidas pelo contrato**, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10 Comunicar ao **Fiscal do contrato**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a **vigência do contrato**.

12.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18 **Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);**

12.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (da fase da execução contratual)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato,

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa, considerando os seguintes parâmetros:

Falha apurada	Fundamento legal	Sanção	Multa
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no mês do inadimplemento
Deixar de prestar garantia ou assistência técnica aos materiais fornecidos	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no mês do inadimplemento
Recusar-se ou deixar de prestar parcela do Contrato de fornecimento ou de prestação dos serviços, nos prazos contratados	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no mês do inadimplemento
Interromper a prestação dos serviços ou o fornecimento continuado, após iniciada a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 10% do valor total remanescente da obrigação
Recusar-se ou deixar de atender solicitação formal da fiscalização do Contrato, necessários à boa execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no mês do inadimplemento
Recusar-se ou deixar de cumprir normas internas da UFPR, apontadas em relatório de fiscalização	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	De 6 a 20% do valor faturado no mês do inadimplemento

Deixar de ressarcir danos ao patrimônio da UFPR ou à integridade física ou patrimonial de terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução do Contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Moratória de 0,2% por dia em que a falha persistir. Compensatória de até 10% do valor faturado no mês do inadimplemento, sem prejuízo das demais custas com o ressarcimento dos danos causados
Entregar material ou serviço com características diversas daquelas constantes no termo de referência, recusando-se ou deixando de efetuar a substituição no prazo fixado pela UFPR	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Até 10% em relação ao valor da obrigação
Entregar material ou serviço com características diversas daquelas constantes no termo de referência, efetuando a substituição fora do prazo fixado pela UFPR	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. I	Advertência	Moratória de 0,5% por dia de atraso Compensatória de até 5% em relação ao valor da obrigação
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. II	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 1 ano	Agravada em 50% em relação à prevista para os casos de advertência
Dar causa à inexecução total do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total do Contrato
Recusar-se ou deixar de fornecer os materiais ou de prestar os serviços, integralmente	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. III	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 3 anos	Até 30% em relação ao valor total do Contrato
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos	Até 10% em relação ao valor total do Contrato

Atrasar a entrega de material ou serviço por prazo de até 30 dias [igual ao prazo contratual]	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos	Moratória de 0,3% por dia de atraso
Atrasar a entrega de material ou serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias [ultrapassar o dobro do previsto para entrega]	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VII	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 2 anos	Moratória de 0,5% por dia de atraso Compensatória de até 5% em relação ao valor da obrigação
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato

Comportar-se de modo inidôneo	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Cometer fraude de qualquer natureza	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Omitir informações em notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Falsificar ou alterar notas fiscais	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% do valor total do Contrato

***6% de 1/12 = 0,5% do valor total do contrato

13.2.1. As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas da Contratada nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora

ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15 DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

Curitiba, 16 de julho de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA ISRAEL, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/07/2025, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIBELE YOKO MATTOZO TAKEDA, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PREVENCAO E REABILITACAO EM FISIOTERAPIA - BL**, em 16/07/2025, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **7954653** e o código CRC **F1D09C3D**.